

1.1 - O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, decorrente de inexigibilidade do pagamento público, tem por objeto repasse de gêneros alimentícios, primando pelo amparo social de pessoas carentes que vivem na área de atuação da entidade, com destaque para homens e mulheres que vivem em situação de vulnerabilidade social, e reforçar a capacidade de resposta de emergência da entidade, visando ao cumprimento das suas finalidades.

1.2 - Não poderá ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pelo Plano de Trabalho.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - Delegação das funções de regulagão, de fiscalizagão, do exercicio do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - Prestação de serviços ou de atividades cujo destino seja o aparelho administrativo do Município de Araguaína.

CLÁUSULA PRIMERA - DO OBJETO

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI DO ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público íntimo, inscrito no CNPJ sob nº 16.829.640.0001/49, com sede na Praça Gaioso Neves, nº 129, bairro Goiás, CEP 38.440-001, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ACÃO SOCIAL, doravante denominada Administração Municipal, neste ato representado pelo Prefeito Administrativo Fernandes, brasileiro, agente político, portador da Carteira de Identidade 021646304-2, expedida pelo Serviço de Identificação do Exercício Brasileiro, inscrito no CPF nº 218.690.568-09, residente e domiciliado neste endereço, e pelo Secretário Municipal de Trabalho e Ação Social, Sr. Paulo Apostolo da Silva, brasileiro, agente político, residente e domiciliado neste endereço, expediente e instrumento por nomeação da autoridade superior, e SERVIÇO EVANGÉLICO DE REABILITAÇÃO DE ARAGUARI - SER, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 03.424.768/0001-80, com sede na Rua Vereador Nicomedes Nunes, nº 215, Bairro Bosque, CEP nº 38.446-000, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela sua presidente Francisco Custodio Pereira, nº 25, jardim Parácia, resolvem celebrar o presente ACORDO DE SILVANIA MARIA REZENDE VIEIRA, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº MG-3.235.031 SSP-MG, portador do CPF nº 560.751.116-20, residente e domiciliado na Rua Francisco Custodio Pereira, nº 25, jardim Parácia, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERRACAO, observadas as disposições na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, suas alterações através da Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Decreto Municipal nº 130/2019, consente o Processo Administrativo nº 1646/2021, mediante a

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO
TRABALHO E AGO SOCIAL E SERVIÇO
EVANGÉLICO DE REABILITAÇÃO.
ARAGUARI - SER.

ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 013/2021

PREFEITURA DE ARAGUARI

II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- j) é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos da parceria.
- f) finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na fala desta, em sua sede, consulta ao extrato deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, contendo, pelo menos, o objeto, a sua execução;
- h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no de **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a imediata da organização socializada civil em relação ao referido pagamento, os quais incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) disponibilizar a Controladoria Interna e ao Tribunal de Contas corresponsáveis aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências dos recursos, à Comissão de Seleção, monitoramento, avaliação e prestação de contas, à Superintendência da Controladoria Interna e ao Tribunal de Contas corresponsáveis dos recursos, a livre acesso aos serviços dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, suas agências estabelecidas no parágrafo único do art. II da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- e) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos municipais, as informações estabelecidas no parágrafo único do art. II da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- c) presstar contas dos recursos recebidos por meio deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;
- b) Zelar pela boa qualidade das agências e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- a) Executar fletamente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas estabelecidas, alegislado pertinente e o Plano de Trabalho deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**provado pela Administração Pública Municipal através da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 com suas alterações;
- 3.1 - São obrigatórios dos Participantes:

I - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo único. O Plano de Trabalho poderá ser revisado, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos aprovados previamente pela autoridade competente.

2.1 - Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante da documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles constados acatam os parceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

- a) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do **ACORDO DE COOPERAÇÃO** e ainda em estrita observância da norma legal autorizativa;
- b) fornecer informações para prestação de contas à organização da sociedade civil por ocasião da celebração da parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação à respectiva organização eventuais alterações no seu conteúdo;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de seleção, monitoramento, avaliação e prestação de contas, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – Não haverá repasse de recursos financeiros por parte do Município, tão somente, a transferência de gêneros alimentícios, os quais serão: gêneros alimentícios à pretensa parceira, correspondente ao valor de **R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais)**, por **12 (doze) meses**, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

4.2 - A Administração Pública Municipal transferirá para execução do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, o repasse de gêneros alimentícios à pretensa parceira, correspondente ao valor de **R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais)**, por **12 (doze) meses**, totalizando **R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)**, correndo as despesas à conta da **dotação orçamentária nº 02.19.00.08.122.0002.2015.3.3.90.30.00 – Contribuições Fonte de Recursos 100 Ficha 569/2021**, da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** vigerá a partir de **07/10/2021 a 07/10/2022**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto e a publicação do extrato do acordo de cooperação ocorrendo junto à Imprensa Oficial do Município em sua edição de **08/10/2021**.

5.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da Organização da Sociedade Civil devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.

5.3 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do **ACORDO DE COOPERAÇÃO** ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

6.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a Administração Pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

6.3 – A fiscalização deste Acordo de Cooperação, ficará sob a responsabilidade do **Secretário Municipal do Trabalho e Ação Social**, nos termos do art. 2º, VI da Lei Federal nº 13.019/2014, por designação da autoridade superior, com ratificação através de publicação junto ao Correio Oficial do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

7.2 - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

PREFEITURA DE ARAGUARI

Palácio dos Ferroviários – Praça Gaioso Neves – Centro – Araguari-MG – CEP 38440-001

(34) 3690 3054 - 3690 3006

www.araguari.mg.gov.br



ARAGUARI

CONECTADA COM VOCÊ
E COM O BRASIL

PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

7.3 - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

7.4 - A prestação de contas relativa à execução do **ACORDO DE COOPERAÇÃO** dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

7.5 - A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de seleção, monitoramento, avaliação e prestação de contas designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.

7.6 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67da Lei nº 13019, de 31 de julho de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7.7 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei nº 13019, de 31 de julho de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.8 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.9 - O prazo referido no item anterior é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

7.10 - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.11 - A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 180 (cento e cinqüenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

7.12 - O transcurso do prazo definido nos termos do item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

PREFEITURA DE ARAGUARI

Palácio dos Ferroviários - Praça Gaioso Neves - Centro - Araguari-MG - CEP 38440-001

(34) 3690 3054 - 3690 3006

 www.araguari.mg.gov.br

PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no item anterior e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

7.13 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.14 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

7.15 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o resarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no **ACORDO DE COOPERAÇÃO** e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

7.16 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

8.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula.

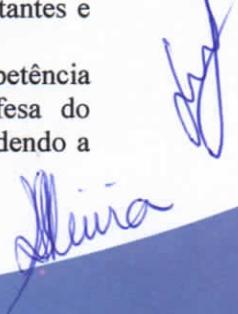
Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal gestor da respectiva parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

PREFEITURA DE ARAGUARI

Palácio dos Ferroviários - Praça Gaioso Neves - Centro - Araguari-MG - CEP 38440-001

(34) 3690 3054 - 3690 3006

www.araguari.mg.gov.br



8.2 - Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

8.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1 - O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** poderá ser:

I-denunciado a qualquer tempo, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

10.1 - A eficácia do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município de Araguari, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

10.2 - A Administração Pública Municipal deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a parceria celebrada com a Organização da Sociedade Civil qualificada neste instrumento e do respectivo plano de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, conforme art. 10 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

10.3 - A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

10.4 - Já a Organização da Sociedade Civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, conforme art. 11 da legislação federal mencionada no item 13.2 deste Termo, cujas informações deverão incluir as disposições do parágrafo único e incisos do citado dispositivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:



ARAGUARI

CONECTADA COM VOCÊ
E COM O BRASIL



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

I - as comunicações relativas a este **ACORDO DE COOPERAÇÃO** serão remetidas por correspondência, fax ou outros meios disponíveis, serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax ou por outros meios usuais ou correlatos, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Araguari, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

12.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Araguari/MG, 07 de outubro de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Paulo Apóstolo da Silva
Secretário do Trabalho e Ação Social
Gestor do Acordo de Cooperação

Silvania Maria Rezende Vieira
Serviço Evangélico de Reabilitação de Araguari - SER
Presidente da Parceira

Testemunhas:

1 -

NOME:
CPF/MF nº

2 -

NOME:
CPF/MF nº

PREFEITURA DE ARAGUARI

Palácio dos Ferroviários - Praça Gaioso Neves - Centro - Araguari-MG - CEP 38440-001

(34) 3690 3054 - 3690 3006

www.araguari.mg.gov.br